



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br



CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **21.10.2025**, apontado sob o nº de ordem **53.402** do Livro A, um Estatuto Social do “**INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - IPAM**”, averbado a margem do registro nº **9.578** em **29.05.1995**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT**, Oficial.
Belém, 21 de outubro de 2025. *E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial*
Lucilene A. Neves

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 2795182
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
2815972000007709030375150



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 53,70	R\$ 8,08	R\$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsf>

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL
DA AMAZÔNIA - IPAM**

CNPJ nº 00.627.727/0001-01

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objetivos Institucionais

Art. 1º - O INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, a seguir denominado pela sigla IPAM, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com sede na Avenida Presidente Vargas, 112 – Andar 2º, CAMPINA – BELÉM – PA, CEP.: 66.010-000, e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, constituído em 29 de maio de 1995, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Possui filiais nas cidades de Brasília, Santarém e Cuiabá, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios quando e onde se fizerem necessárias.

Parágrafo Segundo - A proposta de abertura, transferência e encerramento de filial e escritório terá que ser apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e posteriormente referendada pela Assembleia Geral do IPAM.

Art. 2º - O IPAM terá como objeto social:

- a) avaliar e determinar as consequências ecológicas, econômicas e sociais do desenvolvimento da Amazônia;
- b) perseguir formas de desenvolvimento da Amazônia que sejam ecológica, econômica e socialmente justas e sustentáveis;
- c) promover a proteção do patrimônio histórico social, do meio ambiente e de outros interesses públicos e coletivos;
- d) realizar programa de pesquisa científica e tecnológica que visem determinar as consequências ecológicas, econômicas e sociais do desenvolvimento da Amazônia;
- e) organizar serviços de documentação e informação relacionados ao seu objeto social;
- f) promover, apoiar, captar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;
- g) realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos e documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- h) desenvolver, apoiar, distribuir e vender produtos, programas, ações e serviços que contribuam para a consecução da sua finalidade social;
- i) promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao meio ambiente e patrimônio cultural;
- j) prestar serviços jurídicos para orientar e defender o meio ambiente e os direitos dos povos, comunidades e organizações da sociedade civil;
- k) assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos relacionados à sua finalidade social para organizações públicas e privadas;
- l) firmar parcerias, convênios e contratos com terceiros, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- m) realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais, técnicos e/ou científicos que digam respeito às áreas de atuação previstas no caput, tais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;

- n) realizar e promover intercâmbio de conhecimento e experiências com outras entidades para a defesa comum do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos, com especial ênfase na América Latina;
- o) promover estudos de direito comparado, bem como estudos antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades;
- p) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio ambiental e cultural e dos direitos dos povos;
- q) promover capacitação, formação e treinamento de cientistas, educadores, extensionistas e estudantes universitários, colaborando para uma visão de desenvolvimento voltada para questões ambientais e sistemas sustentáveis de uso e manejo da terra;
- r) Elaborar, ministrar e participar de aulas, treinamentos e cursos de curta, média e longa duração, online e offline, para o público em geral, desde que relacionado aos demais objetos sociais;
- s) Patrocinar, elaborar e/ou fornecer bolsas de estudo ligadas a pesquisas de interesse e nas áreas de conhecimento do Instituto e relacionadas aos demais objetos sociais;
- t) Participar e coordenar cátedras de pesquisa, diretamente ou através de parceiros; desenvolver, fomentar e financiar programas e projetos que envolvam a redução e/ou compensação de emissões de gases de efeito estufa e/ou a geração de créditos de carbono;
- u) praticar quaisquer outros atos e atividades lícitas para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam previstos neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- v) executar serviços de assistência técnica e extensão rural;
- w) gerenciar serviços e produtos ambientais, tais como o pagamento de serviços ambientais, serviços e produtos decorrentes do sequestro de carbono em florestas naturais, redução do desmatamento, os resultantes de ações de reflorestamento ou de rebrota natural das espécies florestais, bem como de outros ativos ambientais, como a produção de gases, água, sua filtração e limpeza naturais, o equilíbrio do ciclo hidrológico a conservação da biodiversidade, do solo e a manutenção da vitalidade dos ecossistemas, a paisagem, o equilíbrio climático e demais processos que gerem benefícios decorrentes do manejo e da preservação dos ecossistemas naturais ou modificados pela ação humana, no limite de suas competências e da legislação vigente; e
- x) realizar pesquisas e desenvolver produtos voltados à ciência, tecnologia e inovação, objetivando a capacitação tecnológica e o alcance da autonomia tecnológica e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país.

Parágrafo Primeiro - Na realização de suas tarefas, o IPAM procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Segundo - O IPAM não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o IPAM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quarto - O IPAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II

Quadro Social, Direitos e Deveres dos Associados

Art. 3º - O quadro social do IPAM será constituído por associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os que assinaram a ata de constituição; e
- b) Associados Efetivos: os que forem admitidos pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação do associado fundador ou efetivo.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações do IPAM, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 4º - São direitos de todos associados do IPAM em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) participar das assembleias gerais com direito a voz;
- b) oferecer sugestões e apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação para aperfeiçoar o funcionamento do IPAM e fomentar as suas atividades, observado seu objeto social;
- c) indicar novos associados, nos termos deste Estatuto;
- d) frequentar a sede do IPAM e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- e) convocar os órgãos deliberativos, desde que em conjunto, com no mínimo 1/5 (um quinto) do total dos associados; e
- f) recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho Deliberativo que determinar a sua exclusão do quadro associativo.

Art. 5º - É assegurado somente aos associados fundadores e efetivos o direito de voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Os associados fundadores ou efetivos que passarem a desempenhar função remunerada no IPAM terão suspensos seus direitos de votar nas Assembleias Gerais, bem como de serem votados para o Conselho Deliberativo.

Art. 6º - São deveres dos associados do IPAM:

- a) observar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) comparecer às Assembleias Gerais, bem como às reuniões do IPAM para as quais sejam convocados;
- c) permanecer informado sobre suas obrigações como associado do IPAM;
- d) zelar pela integridade, prestígio e reputação do IPAM;
- e) não tomar qualquer atitude que venha a prejudicar as atividades do IPAM, ou, que contrariem os seus interesses e objetivos; e
- f) comunicar ao IPAM, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Art. 7º - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do IPAM ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome do IPAM para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 8º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito a defesa. A decisão do Conselho Deliberativo



deverá ser ratificada pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão.

Parágrafo Primeiro - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral especialmente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo Terceiro - Confirmada a decisão pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional

Seção I - Dos Órgãos

Art. 9º - São órgãos do IPAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os órgãos do IPAM deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 10º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IPAM para deliberar sobre os diversos assuntos conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz, mas somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voto na Assembleia Geral, respeitado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os associados fundadores e efetivos poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros, dirigentes e colaboradores do IPAM e executadas pela Diretoria Executiva.

Art. 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, até o final do primeiro semestre de cada ano, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 13 do presente Estatuto; e
- b) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 13 do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso de convocação feita por 1/5 (um quinto) dos associados, é obrigatório o comparecimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas por comunicação direta a todos os associados, nas condições autorizadas por este Estatuto, por correspondência simples, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que possibilite a confirmação do recebimento da convocatória, ou ainda por meio de editais afixados na sede do IPAM, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – O edital convocatório deverá conter a data e local da Assembleia Geral e os assuntos que serão tratados.

Parágrafo Quarto - O associado fundador ou efetivo que faltar a 3 (três) assembleias gerais ordinárias consecutivas será consultado quanto ao seu interesse em continuar como associado. A falta consecutiva e sem justificativa em 5 (cinco) assembleias gerais ordinárias acarretará no desligamento automático do associado com direito a voto, observado o previsto no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral instalar-se-á com o “quórum” de, pelo menos, metade mais um dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Sexto - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e este escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo Sétimo - Os associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo Oitavo - A presença da totalidade dos associados com direito a voto sana a falta de expedição da convocação.

Art. 12º - A Assembleia Geral tem por competência deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) examinar e aprovar, até o final do primeiro semestre de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do IPAM, relativos ao exercício anterior, apresentados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b) a cada dois anos, examinar e aprovar os relatórios de atividades relativos aos dois exercícios anteriores apresentados pelo Conselho Deliberativo;
- c) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) deliberar sobre outros assuntos de interesse social;
- e) fazer recomendações ao Conselho Deliberativo a respeito da política e da missão do IPAM;
- f) examinar, aprovar e supervisionar o plano estratégico de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- g) destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como referendar a destituição dos membros da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;
- h) eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- i) admitir os associados efetivos;
- j) decidir sobre as alterações estatutárias;
- k) funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Deliberativo;
- l) decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria, respeitado o disposto neste Estatuto;
- m) autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do IPAM;
- n) estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;

- o) referendar, quando necessário, a contratação e a substituição dos membros da Diretoria Executiva;
- p) decidir sobre a dissolução da entidade e o destino de seu patrimônio, nos termos dos Capítulos VII deste Estatuto; e
- q) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outro órgão do IPAM.

Art. 13º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Art. 14º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Parágrafo Único - A ata de Assembleia Geral será discutida e votada até a primeira Assembleia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembleia a que se refere.

Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 15º - O Conselho Deliberativo é o órgão de direcionamento estratégico do IPAM, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) conselheiros, associados ou não, eleitos por votação da maioria simples da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para um mandato de 4 (quatro) anos, observado o disposto nos parágrafos abaixo, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral designará, no ato da eleição, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quinto - Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias. Caso o conselheiro passe a desempenhar função remunerada no IPAM, deverá renunciar ao cargo.

Parágrafo Sétimo - O Diretor Executivo participa das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, podendo convidar os demais diretores.

Parágrafo Oitavo - Não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo aqueles que exerçam cargos, empregos, ou funções públicas junto a órgão do Poder Público.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) apreciar o plano estratégico de trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral, assim como acompanhar sua execução;
- b) aprovar a execução de novos projetos, mediante a proposta de Diretoria Executiva;
- c) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do IPAM e das decisões emanadas da Assembleia Geral;

- d) supervisionar a administração do patrimônio e a gestão dos recursos do IPAM feita pela Diretoria Executiva;
- e) decidir sobre a conveniência de atos estratégicos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, exceto para aquisição de veículos, que tem limite de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, observada a previsão do artigo 12, item "m" deste Estatuto;
- f) eleger e substituir, sempre que necessário, os membros da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, supervisionando suas atividades;
- g) instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva, nos termos do parágrafo único do artigo 38 deste Estatuto;
- h) criar outros cargos para a Diretoria Executiva e funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- i) aprovar a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- j) a cada dois anos, examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, o relatório de atividades do exercício dos dois exercícios anteriores, elaborado e encaminhado pela Diretoria Executiva;
- k) examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro semestre de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do IPAM encaminhados pela Diretoria Executiva e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- l) apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; e
- m) instituir o Fundo Patrimonial, bem como discutir e deliberar sobre a utilização de seus recursos, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 17º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Art. 18º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, dando seu voto de qualidade, quando necessário;
- b) zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do IPAM e das decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c) encaminhar à Assembleia Geral as propostas de admissão de associado efetivo; e
- d) convocar funcionários e membros da Diretoria Executiva para participarem da Assembleia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo em suas atribuições, ou substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Seção IV – Do Diretor ou Diretoria Executiva

Art. 20º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração e de execução das políticas fins do IPAM, composta por no mínimo 1 (um) e até no máximo 3 (três) membros, podendo o Conselho Deliberativo, se necessário for, criar outros cargos para este órgão, cujas competências deverão estar previstas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo Segundo - A reunião do Conselho Deliberativo que eleger a Diretoria Executiva deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Diretor Executivo.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Quarto - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por profissionais competentes, que respondem, cada qual no âmbito de suas atribuições, perante o IPAM e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância ou destituição do Diretor Executivo, deverá ser convocada reunião do Conselho Deliberativo, em prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância, para eleição de novo Diretor Executivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelas funções que desenvolvem, sempre respeitando os valores praticados pelo mercado, de acordo com a época e região correspondente à área de atuação e o previsto neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva, aqueles que exerçam cargos, empregos, ou funções públicas junto a órgão do Poder Público.

Art. 21º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar o Regimento Interno, o Guia Administrativo e o Plano de Cargos e Salários;
- b) administrar o patrimônio e gerir os recursos do IPAM;
- c) executar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento deliberadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- d) elaborar e/ou revisar os relatórios financeiros de atividades do IPAM antes de sua apreciação pelo Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- e) elaborar o plano estratégico de trabalho, antes de sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;
- f) elaborar, analisar e apresentar novos projetos do IPAM para apreciação do Conselho Deliberativo;
- g) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Executivo:

- a) representar o IPAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) nomear, quando necessário, procuradores para fins especiais em nome do IPAM;
- c) contratar e demitir funcionários;
- d) abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, observado o limite constante do artigo 16, item "e" deste Estatuto;
- e) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite constante do artigo 16, item "e" e o previsto no artigo 12, item "m", ambos do presente Estatuto Social; e
- f) contratar auditorias independentes, nos termos do artigo 26 do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pelo IPAM serão sempre assinadas pelo Diretor Executivo e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e bancários, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.



Parágrafo Terceiro – No caso de procuração para fins judiciais e bancários, o IPAM poderá ser representado em Juízo por apenas um procurador.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IPAM, sendo composto por 3 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - A eleição do Conselho Fiscal será realizada mediante proposta de chapa única, apresentada a Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá referendar ou não os nomes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser associados do IPAM, mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve ser convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para proceder à eleição de membro para o cargo vago, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Sexto - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Art. 23º - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração do IPAM, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do IPAM.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- b) acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados e analisar os relatórios decorrentes dessas auditorias externas, emitindo parecer à Assembleia Geral;
- c) analisar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, ao final de cada exercício financeiro, emitindo pareceres ao Conselho Deliberativo;
- d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo IPAM, emitindo pareceres ao Conselho Deliberativo;
- e) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres;
- f) requisitar ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IPAM;
- g) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do IPAM, nos termos da Lei nº. 9.790/99; e
- h) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor Executivo, sobre assuntos financeiros de interesse do IPAM.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Financeiro e da Prestação de Contas

Art. 25º - O exercício financeiro do IPAM coincidirá com ano civil brasileiro.

Art. 26º - Cabe ao Diretor Executiva contratar auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do IPAM, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de parceria com órgãos públicos.

Parágrafo Único - A auditoria externa deverá avaliar os projetos e atividades do IPAM observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, princípios garantidores da adoção de práticas que evitem a obtenção de vantagens ou benefícios particulares, sob nenhuma forma ou pretexto, aos associados e membros dos órgãos do IPAM em detrimento dos objetivos institucionais.

Art. 27º - A prestação de contas do IPAM observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IPAM, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- c) o previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IPAM.

Art. 28º - O relatório de atividades e as demonstrações financeiras oriundas de recursos e bens públicos serão publicados em meio de comunicação eficaz e será colocado à disposição para qualquer cidadão.

Art. 29º - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo pelo seu Presidente para discussão e aprovação, e levado a conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia Geral, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a ata da reunião, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do IPAM.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e sua Destinação

Art. 30º - O patrimônio do IPAM é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 31º - Constituem fontes de recursos do IPAM:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas do IPAM que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto, incluídas receitas com atividades relacionadas à ciência e educação;
- c) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial; e

- d) resultados de patrocínios de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras e outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao IPAM, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Único – Toda a receita e as sobras operacionais serão aplicadas, única e exclusivamente, na consecução dos objetivos e atividades do IPAM.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo poderá rejeitar doações ou subvenções que possam comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários, subventores ou terceiros, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 33º - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do IPAM só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral, ressalvado o que quis o artigo 16, item "e" deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A alienação pela Diretoria Executiva de outros itens integrantes do Ativo Permanente do IPAM substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, devendo, contudo, ser informado ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Patrimonial

Art. 34º - O Conselho Deliberativo poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do IPAM, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade do IPAM e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio IPAM bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do IPAM e de seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - O IPAM poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, até 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, conforme deliberação do Conselho Deliberativo aprovada pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto - Parcelas que excedam a 5% (cinco por cento) do Fundo Patrimonial somente poderão ser utilizadas pelo IPAM em situações excepcionais, com vistas a garantir a consecução das atividades sociais, mediante autorização do Conselho Deliberativo, por deliberação aprovada por 3/5 (três quintos) dos seus membros.

Parágrafo Quinto - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do IPAM, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos pelo Conselho Deliberativo, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do IPAM e à perpetuação de seu patrimônio.

Parágrafo Sexto – O Fundo Patrimonial do IPAM será regido por um Regimento Interno específico que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 35º - O Conselho Deliberativo determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o



orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção das atividades do IPAM.

Parágrafo Primeiro - O montante de recursos definido no *caput*, que passa a se denominar "caixa anual", será depositado em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos depositados no caixa anual não poderão exceder a 5% (cinco por cento) dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, observadas as exceções previstas no Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Parcelas dos recursos do caixa anual poderão ser depositados, periodicamente, em conta corrente ou qualquer outra modalidade de depósito bancário, que passa a se denominar "caixa mensal", para adimplemento dos compromissos e obrigações regulares do IPAM.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 36º - O IPAM extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvir os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção do IPAM só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual, estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 37º - Em caso de dissolução do IPAM, seu patrimônio entrará em liquidação, e o respectivo patrimônio líquido será transferido a organização ou organizações de igual natureza que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014 Lei e de propósitos iguais ou assemelhados, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Deliberativo será o liquidante da associação, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados, mantenedores, dirigentes ou conselheiros do IPAM, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 38º - Os associados não serão remunerados, nem receberão vantagens, gratificações ou qualquer outra espécie de pagamento honorário ou recompensa, pelo exercício de suas atribuições como associados.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado e as disposições legais aplicáveis.

Art. 39º - O IPAM adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros de órgãos do IPAM, seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau,

21 OUT. 2025

e ainda pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam administradores, controladores ou detenham, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 40º - Este Estatuto poderá ser reformulado, em todo ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade nas convocações seguintes.

Art. 41º - O associado que se retirar ou for excluído do IPAM não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados.

Art. 42º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o IPAM com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do Instituto.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 44º - O presente Estatuto entra em vigor no âmbito interno do IPAM na data de sua aprovação e perante terceiros a partir da data de seu registro em Cartório.

Brasília, 31 de março de 2025.

artaxo@gmail.com



Assinado



Paulo Artaxo

Presidente do Conselho Deliberativo

a.guimaraes@ipam.org.br



Assinado



André Loubet Guimarães

Diretor Executivo



Assinado

Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes

Lais Vanessa Carvalho de Figueiredo Lopes
OAB/SP nº 182480

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00053402 e Registrado sob nº 00053402
Averbado sob nº 9578 Belém-PA, 21/10/2025

() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Jumentada
() Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Jumentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Jumentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4544043
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
3404454000003081016085280



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 145,20	R\$ 21,78	R\$ 3,8:

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4544044
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
4404454000004081016085280



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
14	R\$ 407,40	R\$ 81,18	R\$ 10,2

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4544045
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
5404454000006081016085280



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,20	R\$ 1,08	R\$ 0,11

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4544046
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
6404454000007081016085280



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 9,30	R\$ 1,40	R\$ 0,2:

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4544047
SÉRIE: A
SELADO EM: 21/10/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
7404454000008081016085280



QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
15	R\$ 15,00	R\$ 2,25	R\$ 0,4:

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de October de 2025, 18:15:20



250224 Estatuto IPAM modificado Alterada ID 382024 novo
endereço pdf
Código do documento b442c0d4-3f3f-4e1e-9699-7459c63420c8



Assinaturas



Paulo Eduardo artaxo netto
artaxo@gmail.com
Assinou



Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes
lais@sbsa.com.br
Assinou



ANDRE L GUIMARAES
a.guimaraes@ipam.org.br
Assinou

Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Eventos do documento

20 Oct 2025, 16:02:09

Documento b442c0d4-3f3f-4e1e-9699-7459c63420c8 **criado** por IPAM - MARCOS DE JESUS FREITAS (4aabb36a-6501-4848-99bd-b831575bb898). Email:compras@ipam.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T16:02:09-03:00

20 Oct 2025, 16:08:26

Assinaturas **iniciadas** por IPAM - MARCOS DE JESUS FREITAS (4aabb36a-6501-4848-99bd-b831575bb898). Email:compras@ipam.org.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T16:08:26-03:00

20 Oct 2025, 16:15:26

LAÍS VANESSA CARVALHO DE FIGUEIRÊDO LOPES **Assinou** - Email: lais@sbsa.com.br - IP: 177.115.166.233 (177-115-166-233.user.vivozap.com.br porta: 4322) - Geolocalização: -23.54433973948454 -46.69601611117426 - Documento de identificação informado: 563.094.653-68 - DATE_ATOM: 2025-10-20T16:15:26-03:00

20 Oct 2025, 16:27:29

PAULO EDUARDO ARTAXO NETTO **Assinou** - Email: artaxo@gmail.com - IP: 191.26.130.179 (191-26-130-179.user.vivozap.com.br porta: 32640) - Geolocalização: -3.0375000535280448 -60.052020889218284 - Documento de identificação informado: 001.337.328-51 - DATE_ATOM: 2025-10-20T16:27:29-03:00

20 Oct 2025, 17:57:34

ANDRE L GUIMARAES **Assinou** - Email: a.guimaraes@ipam.org.br - IP: 177.99.204.82 (177.99.204.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 18872) - Documento de identificação informado: 372.127.291-91 -



15 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de October de 2025, 18:15:20



DATE_ATOM: 2025-10-20T17:57:34-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5797c1d0c5b306361e15c3ee34db2894698ed070332edf36840ad8a160ec6479

(SHA512):1862cf3aeabe616295600d457343867f87a51bc8496b50dbb02075365eefd939da3b98bc0363ed7885b7d94e8c5f32342ecf3e2cbf016948e4579a3fe7214bc4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.